



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 848/2013, de 19 de março de 2013.***

**Cria Gratificação Especial de Gerente de Convênios e Gerente de Projetos e dá outras providências.**

***GILVAN NEUBERT***, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É criada Função Gratificada Especial de Gerente de Convênios, no valor de equivalente ao FG - 05 revisto na Lei Municipal 044/2001 de 18.10.2001, a ser paga mensalmente ao servidor titular de cargo de provimento efetivo, enquanto permanecer formalmente designado para essa função.

Art. 2º - A função de Gerente de Convênios compreende:

I - instrução, acompanhamento e atendimento de diligências inerentes a Convênios firmados pelo Município;

II - prestação de contas, elaboração de relatórios gerenciais e todas as demais tarefas administrativas relativas aos convênios firmados pelo Município com poderes, órgãos e instituições financeiras estaduais e federais;

III - alimentação dos programas informatizados de acompanhamento das avenças e a execução de tarefas auxiliares, inclusive os exigidos pelos órgãos com os quais o município firmar Convênio.

Art. 3º - É criada Função Gratificada Especial de Gerente de Projetos no valor de equivalente ao FG - 05, previsto na Lei Municipal 044/2001 de 18.10.2001, a ser paga mensalmente ao servidor titular de cargo de provimento efetivo, enquanto permanecer formalmente designado para essa função.

Art. 4º - A função de Gerente de Projetos compreende:

I - responsabilidade pela instrução, acompanhamento da elaboração de projetos;

II - extrair e reunir toda a documentação necessária para instrução dos projetos;

III - alimentar o programa informatizado;

IV - executar tarefas auxiliares juntos ao serviço de Engenharia Civil do Município;

V - acompanhamento de obras e tarefas pertinentes à instrução de Projetos para obtenção de recursos.

Art. 5º - A designação formal à função gratificada que trata o presente projeto de Lei dar-se-á por meio de Portaria administrativa subscrita pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - A Função Gratificada Especial criada constitui vantagem temporária que não se incorpora em nenhuma hipótese aos vencimentos do servidor designado para a função.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária sob o nº 814/2012 de 18.12.2012.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 19 de março de 2013.**

***GILVAN NEUBERT***

Prefeito